



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/25.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Adrilles Jorge, que cria a Frente Parlamentar de apoio à implementação do Programa das Escolas Cívico-Militar no município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in* <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a técnica legislativa aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como para estipular que as atividades de referida frente parlamentar se darão até o término da legislatura em vigor, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/25.

*Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de apoio à implementação do Programa das Escolas Cívico-Militar no município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 [www.saopaulo.sp.leg.br/pr0008-25](http://www.saopaulo.sp.leg.br/pr0008-25). M



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de apoio à implementação do Programa das Escolas Cívico-Militar no município de São Paulo, promovendo educação e gestão de excelência e de melhoria na qualidade da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por Parlamentares da Câmara Municipal de São Paulo, comprometidos com a causa de apoiar o referido Programa na rede municipal de ensino de São Paulo, além de ações relacionadas ao incentivo e apoio da implementação do Programa.

Art. 3º Os objetivos da Frente Parlamentar de apoio à implementação do Programa das Escolas Cívico-Militares são:

- I – Propor a implementação do Programa na rede municipal de ensino de São Paulo;
- II – Promover conscientização, através de campanhas e políticas públicas demonstrando que o Programa tem como escopo a melhoria da educação nas escolas;
- III – Fortalecer a rede municipal de ensino com educação de excelência e qualidade, promovendo disciplina e ética;
- IV – Resgatar valores éticos e morais de cidadania.

Art. 4º A Frente Parlamentar, para cumprimento dos seus objetivos, poderá:

- I – Promover políticas públicas, seminários, debates e outras atividades voltadas ao apoio à implementação do Programa das Escolas Cívico-militares no município de São Paulo;
- II – Elaborar e encaminhar propostas de políticas públicas que visem a criação do Programa, no Município;
- III – Articular e fortalecer parcerias entre as diferentes esferas do Poder Público e sociedade civil;
- IV – Promover, nas escolas, palestras sobre a importância da criação desse Programa, gerando interesse em alunos e professores, para que aquela escola se candidate a ser uma das escolas preteridas do Programa.

Art. 5º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 6º A Frente Parlamentar de apoio à implementação do Programa das Escolas cívico-militares se reunirá periodicamente, para discutir, deliberar e acompanhar a implementação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

das ações relacionadas e seus objetivos, e ainda, poderão os membros, convidar especialistas, representantes da sociedade civil para participar das reuniões, contribuindo assim, para a criação do programa na rede municipal de ensino de São Paulo.

Art. 7º Esse Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em